



Ofício nº 659/2024
Ibitinga, 11 de junho de 2024.

Referência: Autógrafo nº 585/2024 - Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024, de autoria do Vereador Ricardo Prado

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em que pese o intuito do nobre Vereador, autor da propositura do projeto em epígrafe, tem este o fim especial de comunicar a Vossa Excelência, na forma do disposto no artigo 37, parágrafo 1º e artigo 56, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, que VETEI INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 585/2024 - Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024, de autoria do Vereador Ricardo Prado, pelos motivos abaixo expostos:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO INTEGRAL:

O projeto de lei de iniciativa parlamentar institui e torna obrigatório a instalação de banheiros químicos removíveis em locais onde são realizadas feiras livres, e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas para uso da população no Município de Ibitinga, atender a necessidade de higiene pessoal e bem-estar social.

No entanto, em que pese a iniciativa do nobre Vereador, verifica-se que o texto legal teve seu início na Câmara Municipal, o que o maculou de inconstitucionalidade por ofensa aos princípios da harmonia e independência entre os poderes, sobretudo por impor formas de conduta aos órgãos municipais.

Mais, a lei de iniciativa parlamentar, que cria obrigações concretas à Administração Pública, especificando condutas a serem cumpridas pelo Executivo é inconstitucional.

Não há dúvidas de que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional por violar o disposto no art. 5º e no art. 47, inciso XIV da Constituição paulista.

É pacífico na doutrina e jurisprudência, que ao Poder Público cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O legislador municipal, no caso em análise, criou obrigações de cunho administrativos para a Administração Pública local.

Desse modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra editando leis que equivalem na pratica a verdadeiros atos de administração que viloa a harmonia e a independência que devem existir entre os poderes estatais.

Assim, o veto do referido Autógrafo é medida que se impõe.

Diante do exposto, o Poder Executivo apresenta **VETO TOTAL** ao projeto de lei supracitado.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adão Ricardo Vieira do Prado
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

